



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

60  
10

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 540 e 765

PROCESSO: 30146/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONVENENTE: Instituto São Rafael

CNPJ: 72.307.788/0001-94

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Instituto São Rafael*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

### I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a *serviços de manutenção dos dormitórios e banheiros da OSC*, o que contribuirá no desenvolvimento do Serviço Socioassistencial na Proteção Social de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para adultos com deficiência visual.

### II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)**

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

### III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das Emendas Parlamentares nº 540 e 765 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
540	Apoiar entidade filantrópica sem fins lucrativos para pessoas com deficiência visual, que fornece moradia a partir de 18 anos para serviços de manutenção.	R\$ 10.000,00
765	Apoiar entidade de atendimento à pessoa com deficiência, organização da sociedade civil, filantrópica sem fins lucrativos, que preste atendimento a pessoas cegas e com deficiência visual, em regime de residência inclusiva, para serviços de manutenção.	R\$ 10.000,00

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Considerando o Ofício CMAS nº13/2020 de 04 de março de 2020, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – informa que em reunião plenária ordinária do dia 19 de fevereiro de 2020 aprova o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil **Instituto São Rafael**.

Considerando que a OSC **Instituto São Rafael**, localizada em Taubaté, a Rua Professor Bernardino Querido, 588, Vila São José, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva para adultos com deficiência visual; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC **Instituto São Rafael** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.04.00.3.3.50.43.08.242.4002.2146 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **R\$20.000,00**.

Taubaté, 17 de Julho de 2020.

**Kátia de Oliveira**  
Área Gestão SUAS/SEDIS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

**Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social